

LEI Nº 3.565,
de 11 de setembro de 2001.

INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, tendo por objetivo formular a política municipal de cultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade cultural.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de cultura;

II - propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares a fim de facilitar as atividades de cultura;

III - atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com a cultura;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse cultural;

V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação da cultura;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VII - manter cadastro de informações culturais do Município;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

IX – apoiar, como órgão municipal, a realização de congressos, seminários, convenções e outros eventos de relevante interesse para o desenvolvimento cultural do Município;

X – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XI – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – emitir pareceres relativos a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural, na forma que vier a ser regulamentado;

XIII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;

XV – organizar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, será nomeado pelo Executivo; tendo como membro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo e será composto pelos seguintes representantes do Município.

I – 01 (um) membro escolhido pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) membros da Secretaria de Cultura e Turismo;

III – 01 (um) membro da Secretaria de Economia e Finanças;

§ 1º - A critério do CMC poderão fazer parte do Conselho, representantes de outras entidades ligadas à área.

§ 2º - As funções dos membros do CMC não serão remuneradas, sendo considerados como de serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 4º - O prazo de mandato, exercício, substituição e condições para a sua perda serão objetos da resolução ou instruções regulamentares, conforme previsto no inciso II do artigo 2º.

Artigo 5º - A Secretaria de Cultura e Turismo propiciará ao Conselho Municipal de Cultura o apoio administrativo necessário para o seu efetivo funcionamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de setembro de 2001.
148º ano da fundação da Cidade.


JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


ADILSON MORANDI,
Secretário Geral.

LEI Nº 4.809, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.565, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.565, de 11 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, conforme segue:

I – representantes do Poder Público e entidades governamentais:

a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Projetos;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da área de dança;

b) 1 (um) representante da área de artes cênicas;

c) 1 (um) representante dos artesãos;

d) 1 (um) representante da área literária;

e) 1 (um) representante da área musical;

f) 1 (um) representante da área das artes plásticas e visuais;

g) 1 (um) representante da área de folclore e tradições regionais;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades, especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito de voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas neste Município, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.



§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

I – do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que presidirá o Conselho;

II – do representante da Gerência Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes prestados ao Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 18 de junho de 2013.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo

